



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

PR  
FL  
FL



CEDI - P. I. B.	
DATA	03/08/87
COD.	00025

INFORMAÇÃO Nº 160/DID/DPI/85.

Ref.:



Senhora Chefe da DID,

Analisando a documentação constante do Processo 4114/78 que trata do acréscimo da área indígena Apiaká-Kayabi reivindicada pelos indígenas desde 1978, temos a considerar o seguinte:

As áreas Apiaká e Kayabi foram criadas pelo Decreto nº 65.368 de 08.10.68 e alteradas através do Decreto nº 74.477 de 29.08.74. Sua demarcação deu-se em 1975 ficando a área Apiaká com 20.160 ha e a área Kayabi com 47.450 ha.

A partir de 1978 os Kayabi reivindicam uma ampliação no limite sudeste da área demarcada, englobando a margem direita do Córrego do Jaú numa distância de 05 Km, assim como no Rio dos Peixes, até encontrar o córrego Frederico, limite da área Apiaká.

Apesar destas reivindicações, a FUNAI concede uma certidão negativa de Aldeamento Indígena, nº 049, no ano de 1979, ou seja um (01) ano após o início das reivindicações Apiaká-Kayabi, à Sociedade Imobiliária da Bacia Amazônica, dentro dos limites da área de acréscimo.

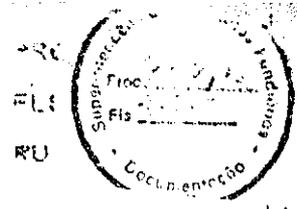
Em 08.04.81 o Decreto nº 85.889 outorga à CEMAT (Centrais Elétricas do Mato Grosso) concessão para aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio dos Peixes, salto Tatuí, localizado dentro dos limites da área reivindicada pelos Kayabi/Apiaká. Obviamente esta decisão trouxe muito descontentamento e insegurança aos índios que passaram a exigir com maior intensidade uma posição oficial do Estado brasileiro quanto às suas reivindicações.

Somente após insistentes solicitações dos índios, da Missão Anchieta (MIA) responsável pela assistência àqueles grupos e de vários pareceres técnicos de funcionários da FUNAI, foi designado Grupo de Trabalho, através da Portaria nº 1472/E de 02.12.82 para reestudo do acréscimo solicitado pelos Kayabi.

O GT apresenta relatório antropológico assinado por José João de Oliveira em 15.03.83 confirmando a posse imemorial e o direito àquele



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO  
FUNAI



las terras dos Índios Kayabi e elegendo uma área de 10.500 ha. Visando subsidiar a questão da imemorialidade do território tribal Kayabi, a antropóloga Sônia Demarquet apresenta trabalho em 1983.

O relatório do Pe. João Evangelista Dornstauder à Missão Anchieta sobre os primeiros contatos mantidos com aqueles Índios é um testemunho inequívoco da imemorialidade da presença Kayabi naquelas terras.

O antropólogo Idevar Sardinha em 04.03.85 apresenta relatório no qual demonstra a relação mágico-religiosa dos Apiakã-Kayabi com o território reivindicado.

No depoimento do Índio Kayabi Tafyt prestado à Eugênio G. Wenzel em 20.02.83 pode-se ter uma clara idéia de como tem sido a luta dos Kayabi pelo seu território.

Entretanto, os Índios Apiakã-Kayabi, ao sentirem que não haveria nenhuma definição oficial em relação às suas terras (acréscimo), num tempo breve e diante da iminência da construção da hidrelétrica, optaram por uma ação mais agressiva, ou seja, a ocupação do canteiro de obras da CEMAT impedindo assim a continuidade daquelas obras até que a FUNAI definisse quanto a legalização do acréscimo solicitado.

Para a resolução deste impasse, foi criada uma comissão interministerial composta pelos Ministérios do Interior, Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Minas e Energia, para que em conjunto com FUNAI, Missão Anchieta, Governo do Mato Grosso, Índios e sociedade envolvente propusessem soluções.

Os resultados desta discussão estão relatados em ata de 18 e 19 de junho de 1985, da reunião realizada na sede do INCRA em Cuiabá. Do acordo assinado por todos participantes, ficou estabelecido entre outras coisas, a ampliação das reservas Apiakã/Kayabi, acréscimo este que teria 27.200 ha e 14.800 ha respectivamente. Em troca os Índios permitiriam a construção da hidrelétrica que manteria preservadas as características essenciais do Salto Kayabi.

Entretanto, às fls. <sup>(348)</sup> 431, <sup>(358)</sup> 433, <sup>(352)</sup> 434 e 436 do processo em tela, documentos dos padres Thomaz de Aquino Lisboa e Eugênio Wenzel ambos da MIA, e outro da própria Missão Anchieta contestam a validade do acordo supracitado.

Portanto, diante do exposto, temos à considerar que,



apesar dos relatórios antropológicos existentes no processo, abrangerem em sua análise apenas os 10.500 ha que era o acréscimo anteriormente reivindicado pelos índios, e de não haver levantamento fundiário da área, tais fatos não constituem impedimento para a aprovação da mesma por ser fruto de um acordo em que, pres supõe-se, as partes envolvidas consideraram e discutiram todas as dificuldades decorrentes deste processo.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminho à superior consideração.

DID, 26.08.85

Lina Santana B. de S. P. Barciros  
SOCIÓLOGA

DID/DPI/LSB/JJrs.

